



MPV 1116
00272

Senado Federal
Senador Roberth Bringel

SF/22732.38402-00
|||||

Emenda à Medida Provisória 1.116/2022

Modifica-se o artigo art. 8º para a seguinte redação:

“Art. 8º Os empregadores priorizarão as empregadas e os empregados com filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até seis anos de idade na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do disposto no Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.”

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de arranjos flexíveis de trabalho para trabalhadores/as com encargos familiares não apenas é bem-vinda, como necessária, inclusive para garantir a permanência de tais pessoas no mercado de trabalho. Todavia, a MP 1.116/2022 somente reconhece a precedência do teletrabalho em favor de trabalhadores/as que detenham guarda de crianças com até quatro anos de idade.

Tal limite etário é incoerente com a idade mínima de ingresso no Ensino Fundamental, que é de seis anos de idade, conforme previsão da Lei 11.114/2005. Assim, deverá ser alterado o artigo em apreço apenas com relação à idade da criança, para que conste até 6 anos.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para aprovação desta emenda.



Senado Federal
Senador Roberth Bringel

Sala das Comissões,

Senador Robert Bringel

SF/22732.38402-00